

Alto Paraíso de Goiás, 21 de março de 2018.

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás / GO

Ref.: Pregão Presencial Nº 06/2018

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Folha nº. 03

Processo nº. 16.372/18

Assinatura [assinatura]

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

1) Os itens 7.3 do edital e 14.3 da minuta contratual listam um rol de serviços que devem ser oferecidos pelo banco vencedor da licitação gratuitamente aos servidores públicos, todavia, os serviços/quantidades elencados nos respectivos itens não encontram respaldo legal.

Os serviços considerados essenciais pelo Banco Central do Brasil são os listados na Resolução 3.919/10. Vejamos.

- a. fornecimento de cartão com função débito;
- b. fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c. realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d. realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e. fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f. realização de consultas mediante utilização da internet;
- g. fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h. compensação de cheques;
- i. fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas; e
- j. prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

Isto posto, visando adequação à norma vigente, pedimos confirmar o entendimento de que os serviços e quantidades gratuitos fornecidos aos servidores elegíveis serão os regulamentados pelo BACEN, ao invés do disposto no edital/anexos em estudo. Caso a resposta seja afirmativa, o item 14.3 da minuta contratual deverá ser ajustado quando da assinatura do contrato.

2) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos seja revisto o prazo de assinatura previsto no item 11.2 do edital, a fim de dilatá-lo para 20 (vinte) dias úteis.

3) No objeto informado na página 1 do edital, há a informação de que os servidores inativos serão incluídos no processo licitatório, porém, na minuta contratual, item 1.1, os inativos não são citados. Trata-se de erro formal que será ajustado quando da assinatura do contrato, ocasião na qual os servidores inativos serão relacionados no objeto?

4) O item 4.1, 'p' dispõe que a licitante vencedora "deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos".

Cada cliente/servidor tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços diferenciado que o cliente/servidor terá acesso. Dependendo do relacionamento, pode-se chegar, inclusive, à isenção total de tarifas.

A Prefeitura, ao determinar como obrigação da contratada oferecer o maior e melhor benefício dentre todos os bancos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela própria Prefeitura, isto porque, não é possível mensurar entre todos os bancos durante 60 meses quais são os serviços e produtos disponíveis no mercado e auferir o que seria 'melhor' e 'maior benefício'.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.

5) Pedimos confirmar o entendimento de que o item 4.1 'q' da minuta contratual refere-se à portabilidade salarial para o titular de conta salário, conforme regra prevista na Resolução 3.402/06 promulgada pelo BACEN.

6) Sobre a restituição de valores em caso de rescisão contratual, deve-se observar que o Pregão em estudo apresenta uma relação contrária do ponto de vista de pagamento, isto porque, nas licitações de folha de pagamento, não é a Prefeitura que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Prefeitura vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cuja vigência total será de 60 meses).

Partindo deste raciocínio, a interrupção antecipada do cumprimento do objeto por qualquer motivo dá direito ao ressarcimento corrigido dos valores antecipados pelo período não cumprido, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito.

Obviamente, havendo culpa do contratado na rescisão contratual estará este submetido à possibilidade de incorrer em multas.

Sendo assim, é correto afirmar que serão devolvidos de imediato os valores antecipados proporcionalmente caso ocorra o rompimento contratual em qualquer hipótese, submetendo-se no caso de rescisão com culpa do contratado às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e descritas na cláusula oitava da minuta contratual?

7) O item 1.3 do edital determina como obrigação do banco vencedor da licitação a disponibilização de um funcionário para atendimento exclusivo aos servidores municipais.

Levando em consideração que o total de servidores envolvidos no processo de licitação é de aproximadamente 413 pessoas conforme edital e, visando sempre a prestação de um serviço altamente qualificado tanto para os servidores, quanto para a Prefeitura, provavelmente um grupo de servidores será atendido por mais de um gerente, todavia, distribuir o total de servidores em mais de um gerente visa justamente proporcionar um atendimento de maior qualidade, uma vez que, se mantida a obrigação prevista no item acima, um único colaborador será responsável por gerenciar no mínimo 413 contas.

Isto posto, pedimos confirmar que não haverá obrigatoriedade para que apenas um gerente atenda todos os servidores e beneficiários da Prefeitura.

8) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

9) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

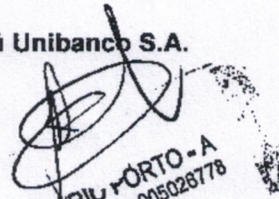
10) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br, joao.porto@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.


JOÃO LIBERIO PORTO - A
Ger. Poder Público - 005028778

 Dalane D. Monteiro
98727-625
Agente Com I II
